

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 27 DE MAIO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 195, de 09 de setembro de 2022 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pelo art. 80 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 7º da Lei Municipal nº 195, de 09 de setembro de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a **conceder** o auxílio-transporte aos estudantes de ensino superior, cursos técnicos e/ou profissionalizantes, sem similares neste Município, até o limite de **400 (quatrocentos)** auxílios para os estudantes que se deslocam para as **idades** de Caruaru, Palmares, Garanhuns, Recife e Vitória de Santo Antão, **sob a gestão** da Secretaria Municipal de Planejamento, sob a gestão da **Secretaria** de Administração.”
(NR)

“Art. 2º
§1º O candidato ao benefício deverá preencher a **ficha** de inscrição que estará disponibilizada na Central de Oportunidades de Pernambuco (COPE), obedecendo as seguintes determinações.” (NR)

“Art. 3º A seleção dos beneficiários será **estruturada**, semestralmente, conforme o número de vagas disponíveis, **por meio** da análise dos dados fornecidos, conforme o artigo 2º, desta Lei.” (NR)

“Art. 4º Os critérios de seleção se darão com base na análise da situação de vulnerabilidade socioeconômica dos estudantes, sendo garantido a eles o auxílio-transporte durante 06 (seis) meses, podendo ser renovado até a conclusão do curso, desde que não haja alteração da sua situação financeira ou infração ao que determina o § 3º, do art. 1º, desta Lei.

§1º A análise da situação socioeconômica tem como referência temporal o prazo de 06 (seis) meses, a partir da prestação das informações, podendo a municipalidade diligenciar para aferir a regularidade dos dados apresentados pelos beneficiados.” (NR)

“Art. 5º O resultado será disponibilizado em até 10 (dez) dias após o término das inscrições, e será publicado no Portal da Transparência do Município de Cupira.” (NR)

“Art. 7º O valor correspondente ao benefício deverá ser pago diretamente ao beneficiária, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao período estudado, compreendido o período letivo de realização de aulas, contados a partir do início e fim das aulas normais até o dia 31 de dezembro.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

- I – o inciso IV do art. 2º da Lei Municipal nº 195, de 09 de setembro de 2022; e
- II – os incisos I, II e III do art. 3º da Lei Municipal nº 195, de 09 de setembro de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de maio de 2025.

EDUARDO DA
FONSECA
LIRA:043797624
67

Assinado de forma
digital por EDUARDO
DA FONSECA
LIRA:04379762467
Dados: 2025.05.27
08:44:39 -03'00'

EDUARDO DA FONSECA LIRA
Prefeito

ANEXO I

PROJETO DE LEI

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, PARA ATENDER A LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000.

O art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;
- II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

O projeto de lei anexo estabelece parâmetros e dispõe sobre a alteração da redação de artigos contemplados na Lei municipal nº 105, de 05 de abril de 2025 e na Lei municipal nº 259, de 28 de fevereiro de 2025, projetando-se para o exercício de 2025 despesas totais mensais de até R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), compreendendo o custeio anual, incluindo-se o décimo terceiro e 1/3 de férias, de um montante total de R\$ 31.920,00 (trinta e um mil, novecentos e vinte reais).

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

O valor fixado no Orçamento do Município, para o exercício de 2025, para Despesas Correntes, é de R\$ 116.606.702,78 (cento e dezesseis milhões, seiscentos e seis mil, setecentos e dois reais setenta e oito centavos).

O acréscimo da despesa de custeio decorrente desta Lei, no valor de R\$ 31.920,00 (trinta e um mil, novecentos e vinte reais), refere-se ao aumento dos novos quadros previstos na alteração da redação de artigos contemplados na Lei municipal nº 105, de 05 de abril de 2025 e na Lei municipal nº 259, de 28 de fevereiro de 2025.

Essas despesas serão contempladas através de anulações de dotações já existentes ao orçamento, conforme previsto no art. 43, da Lei 4.320/64.

Para os exercícios de 2026 e 2027, estima-se um acréscimo de 5,90% e 5,50%, respectivamente, contemplados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o qual corresponderá ao montante

de R\$ 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais) para o exercício de 2026 e R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais) para o exercício de 2027. Tais estimativas serão contempladas nos próximos projetos de Lei de Orçamento anual de cada ano.

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

No Anexo de Metas Fiscais da LDO de 2025, consta na Tabela III, projeções do Ativo Financeiro para 2025, no valor de R\$ 6.576.000,00.

A despesa decorrente do presente projeto de lei, em 2025, no valor de R\$ 31.920,00, representa 0,48% (quarenta e oito centésimos por cento).

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários decorrem de anulação de saldo do próprio orçamento, portanto o orçamento do município permanece do mesmo tamanho, apenas serão reduzidos saldos de dotações existentes para o custeio das despesas, objeto desse projeto de lei.

Por conseguinte, é inquestionável a adequação orçamentária com a abertura do Crédito Suplementar, objeto do presente projeto.

ADEQUAÇÃO FINANCEIRA

Conforme estimativas das projeções da LDO, do Ativo Financeiro no exercício de 2025, o aumento de despesa decorrente do projeto de lei tem impacto financeiro e orçamentário equivalente por existirem as despesas fixadas previstas para pagamento do salário dos servidores do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta. Quanto aos reflexos orçamentários e financeiros para os anos seguintes, 2026 e 2027, já existe lastro e adequação para a manutenção e operacionalização do presente objeto.

Diante do exposto, estão demonstradas a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a adequação orçamentária e financeira para os exercícios de 2025 a 2027 e a adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CARLOS
BEZERRA DE
OLIVEIRA:011821
33428

Assinado de forma
digital por CARLOS
BEZERRA DE
OLIVEIRA:01182133428
Dados: 2025.05.26
18:45:58 -03'00'

CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC – PE 017.714

EDUARDO DA
FONSECA
LIRA:043797624
67

Assinado de forma
digital por EDUARDO
DA FONSECA
LIRA:04379762467
Dados: 2025.05.26
18:43:11 -03'00'

EDUARDO DA FONSECA LIRA
PREFEITO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e da Lei Orçamentária para 2025, que o projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da redação de artigos contemplados na Lei municipal nº 105, de 05 de abril de 2025 e na Lei municipal nº 259, de 28 de fevereiro de 2025, conforme impacto orçamentário financeiro projetado, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e compatibilidade com o Plano Plurianual, de sorte que não prejudicará as metas e os resultados fiscais previstos.

Cupira, 26 de maio de 2025.

EDUARDO DA
FONSECA
LIRA:04379762
467

Assinado de forma
digital por EDUARDO
DA FONSECA
LIRA:04379762467
Dados: 2025.05.26
18:42:55 -03'00'

EDUARDO DA FONSECA LIRA
PREFEITO